



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15 02 07
AO EXPEDIENTE
Em 10 JAN 2007
Presidente



MESSAGEM Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2007".

Analisado e ponderado o texto autografado pertinente ao PLOA 2007, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN..., manifestou-se pelos vetos às emendas a seguir transcritas:

Emendas nº.474 e 481

Que suprimem recursos da unidade Secretária de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, na atividade nº. 2872 – Melhoria da Infra-estrutura da Propriedade Rural, modalidade 44.90, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Razões do veto

Vejo-me compelido a vetar as emendas supra citadas tendo em vista que as mesmas suprimem recursos orçamentários da unidade Secretária de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, na atividade nº. 2872 – Melhoria da Infra-estrutura da Propriedade Rural, modalidade 44.90, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), superiores aos existentes na referida atividade, indicando assim vício de inconstitucionalidade haja vista que fere frontalmente o disposto na Constituição Federal, artigo 166, parágrafo 3º, inciso II, conforme transcrito abaixo:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou".

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – 2007
EMENDA À DESPESA

EMENDA
Nº 481 QP

I – IDENTIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO A SER CONTEMPLADA

- 1 – Unidade orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO- SEAPES
- 2 – Esfera do orçamento: (X) fiscal () seguridade social
- 3 – Título do projeto/atividade: ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
- 4 – Número do projeto/atividade: 2710
- 5 – Detalhamento da despesa
- | 5.1 – natureza (por elemento) | 5.2 – fonte | 5.3 – valor (R\$) |
|-------------------------------|-------------|-------------------|
| 44.90.51.00 | 00 | 1.000.000,00 |
- 5.4 – Total acrescentado (R\$) 1.000.000,00
- 6 – Forma de aplicação: (X) direta () transferência para município () outras transferências
- 7 – Local de aplicação: MUNICÍPIOS DO CONE SUL DO ESTADO

II – IDENTIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO A SER DEDUZIDA

- 1 – Unidade orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SEAPES
- 2 – Esfera do orçamento: (X) fiscal
- 3 – Título do projeto/atividade: MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL
- 4 – Número do projeto/atividade: 2872
- 5 – Detalhamento da despesa
- | 5.1 – natureza (por elemento) | 5.2 – fonte |
|-------------------------------|-------------|
| 44.90 | 00 |
- 5.4 – Total deduzido (R\$) 1.000.000,00

III – JUSTIFICATIVA:

Destinar recursos a serem aplicados na construção de silos nos municípios da região sul do Estado, com vista a aumentar a capacidade de armazenamento de grãos.

IV – AUTOR DA EMENDA: (Assinaturas com carimbo)
BANCADEA/BLOCO PARLAMENTAR:

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Chico Paraíba
1º Secretário
Deputado Estadual

[Assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

EMENDA
Nº 474

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - 2007
EMENDA À DESPESA



I - IDENTIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO A SER CONTEMPLADA

1 - Unidade orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO- SEAPES

2 - Esfera do orçamento: (X) fiscal () seguridade social

3 - Título do projeto/atividade: APOIO TECNOLÓGICO NAS INICIATIVAS COMUNITÁRIAS

4 - Número do projeto/atividade: 2871

5 - Detalhamento da despesa

5.1 - natureza (por elemento)	5.2 - fonte	5.3 - valor (R\$)
44.50.42.00	00	1.000.000,00

5.4 - Total acrescentado (R\$) 1.000.000,00

6 - Forma de aplicação: () direta () transferência para município (X) outras transferências

7 - Local de aplicação: MUNICÍPIOS RELACIONADOS NA JUSTIFICATIVA.

II - IDENTIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO A SER DEDUZIDA

1 - Unidade orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO- SEAPES

2 - Esfera do orçamento: (X) fiscal

3 - Título do projeto/atividade: MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL

4 - Número do projeto/atividade: 2872

5 - Detalhamento da despesa

5.1 - natureza (por elemento)	5.2 - fonte
44.90	00

5.4 - Total deduzido (R\$) 1.000.000,00

III - JUSTIFICATIVA:

Destinar recursos a serem aplicados através de convênios com associações, para a implantação de agroindústria artesanal nos municípios de Presidente Médici, Castanheiras, Ministro Andreazza, Rio Crespo, Corumbiara, Colorado do Oeste, Cabixi, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.

IV - AUTOR DA EMENDA: (Assinaturas com carimbo)
BANCADA/BLOCO PARLAMENTAR:

Chico Paraita
1º Secretário
Deputado Estadual